

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.845, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre outorga de concessão de direito real de uso de imóvel, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Concessão de Direito Real de Uso, em favor da entidade assistencial ABA - Associação Braços Abertos, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob nº 03.739.004/0001-84, sediada na Avenida Marrey Junior - nº 509, bairro Santa Luzia, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“A referida área possui formato irregular iniciando sua descrição no ponto 1 distante 54,00 metros da confluência das ruas Prudente de Araújo e Paschoal Palazzo; daí segue em linha reta por uma distância de 54,00 metros até o ponto nº 2, confrontando com área doada ao Grupo Fraterno do Caminho; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 25,75 metros até o ponto 2 A, confrontando com a área denominada Área 2; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,30 metros até o ponto nº 5 A, confrontando com a área 1-B; daí deflete à direita e segue em linha reta no alinhamento da rua Paschoal Palazzo, por uma distância de 39,00 metros até encontrar o ponto nº 01, encerrando a descrição do polígono irregular que possui uma área de 1.579,22m<sup>2</sup>”.

Parágrafo Único - Fica a área descrita no presente artigo desincorporada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei destina-se a edificação, às expensas da entidade Concessionária, de sua sede própria.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá necessariamente desenvolver projetos e ações diretamente relacionadas às suas finalidades estatutárias.

*HL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 3º - Na hipótese da obra não ser concluída no prazo de dois anos a contar da data de publicação da presente Lei ou no caso de dissolução, paralisação das atividades e/ou fechamento definitivo da entidade concessionária, a área objeto da presente concessão reverterá automaticamente ao patrimônio da municipalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a concessionária qualquer tipo de destinação diversa da área, bem como sua locação, sub locação, arrendamento, comodato ou alienação a qualquer título.

Artigo 4º - Será celebrado entre a concedente e a concessionária Instrumento Público onde se faça constar as demais condições, deveres, obrigações e garantias necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

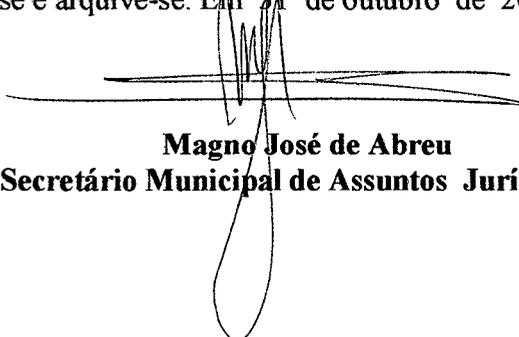
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2082, de 21 de novembro de 1988 e 3265, de 29 de abril de 1999.

Cruzeiro, 31 de outubro de 2008.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 31 de outubro de 2008.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**